



# JORNAL OFICIAL

---

I SÉRIE - NÚMERO 12

QUINTA - FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1998

---

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

**SECRETARIAS REGIONAIS  
DA ECONOMIA  
E DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE**

**Portaria n.º 11-A/98:**

Altera os artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 80/95, de 23 de Novembro. (Estabelece as condições de atribuição da ajuda ao abastecimento em reprodutores de raça pura das espécies bovina, suína e ovina, prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1600/92, do Conselho de 15 de Junho).....

312(2)

---

**SECRETARIAS REGIONAIS  
DA ECONOMIA  
E DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**

**Portaria n.º 11-A/98**

**de 19 de Março**

Considerando a Portaria n.º 80/95, de 23 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 58/96, de 12 de Setembro, que estabelece as condições de atribuição da ajuda ao abastecimento em reprodutores de raça pura das espécies bovina, suína e ovina, prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1600/92, de 15 de Junho;

Considerando que importa ter em atenção a evolução qualitativa dos efectivos pecuários, e que as ajudas instituídas devem constituir um contributo efectivo para a sua melhoria genética;

Considerando, ainda, a necessidade de se adoptarem e aperfeiçoarem os critérios e procedimentos a observar;

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura, Pescas e Ambiente, ouvido o INGA, o seguinte:

**Artigo 1.º**

São alterados os artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 80/95, de 23 de Novembro, passando a ter a seguinte redacção:

**"Artigo 4.º**

Para efeitos da concessão da ajuda, os requerentes deverão apresentar, conjuntamente com o requerimento da ajuda, uma declaração emitida pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário das respectivas ilhas, comprovativa de que as explorações a que se destinam os animais reúnem as seguintes condições:

a) Bovinos:

1. Tratando-se de reprodutores de função leiteira as explorações devem possuir quota leiteira atribuída e um efectivo mínimo de cinco cabeças normais, na acepção do Sistema Integrado da Gestão e Controlo (SIGC);
2. Tratando-se de reprodutores de função carne as explorações devem possuir um efectivo mínimo de cinco cabeças normais, na acepção do Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC):

b) Suínos:

As explorações devem garantir as condições mínimas a que deve obedecer a produção de suínos, dedicarem-se à produção de leitões para reprodução e/ou recria e acabamento, na própria exploração ou para venda, possuindo um mínimo de cinco porcas de reprodução:

c) Ovinos:

As explorações devem dispor de área forrageira, infra-estruturas e condições técnicas necessárias à prática de um maneio correcto do efectivo, possuindo um efectivo mínimo de ovinos correspondente a três cabeças normais, na acepção do Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC):

**Artigo 5.º**

Só podem beneficiar da ajuda os animais em relação aos quais se faça prova do seguinte:

1. Bovinos:

- No caso de se tratar de raças leiteiras:

- a) Descendam de mãe e avós (materna e paterna) que, nos primeiros 305 dias da primeira lactação, tenham tido uma produção igual ou superior a 7000 quilogramas de leite, com teores butíroso e proteico iguais ou superiores a 4,0% e 3,3%, respectivamente, ou, nos primeiros 305 dias de qualquer outra lactação uma produção igual ou superior a 9000 quilogramas de leite, com teores butíroso e proteico iguais ou superiores a 4,0% e 3,3%, respectivamente;
- b) As fêmeas estarem, comprovadamente, nos primeiros seis meses da primeira gestação, à data da imputação do certificado;
- c) Terem, à data da imputação do certificado, idades compreendidas entre:

- Machos: 12 meses e 18 meses;
- Fêmeas: até 24 meses.

- No caso de se tratar de raças de carne:

- a) Terem, à data da imputação do certificado, idades compreendidas entre:
  - Machos: 12 meses e 18 meses;
  - Fêmeas: 12 meses e 30 meses.
- b) As fêmeas com idades superiores a 24 meses estarem, comprovadamente, nos primeiros seis meses da primeira gestação, à data da imputação do certificado.

2. Suínos:

Terem, à data da imputação do certificado, idades compreendidas entre os seis meses e um ano.

3. Ovinos:

Terem, à data da imputação de certificado, idades compreendidas entre:

- Machos: 6 meses e 1 ano;
- Fêmeas: 6 meses e 18 meses."

Secretarias Regionais da Economia e da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada, em 5 de Março de 1998.

Artigo 2.º

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.

A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação.



# JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I ou II séries .....	6500\$00
I e II séries .....	11500\$00
III ou IV séries .....	5000\$00
Preço por página .....	25\$00
Preço por linha .....	150\$00
Preço total das quatro séries .....	21 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 100\$00 (IVA incluído)**

---